

I

1. O aluno deve interpretar o artigo 1.º do Decreto-Lei *a*/2012. Deve ser considerada a conhecida intenção do legislador histórico.
2. O aluno deve interpretar o artigo 1.º do Decreto-Lei *a*/2012, considerando a sua teleologia e analisando se a restrição é justificada no caso dos cães-guia.
3. O aluno deve interpretar o artigo 2.º do Decreto-Lei *a*/2012. Em particular, deve analisar-se se *Dentolas* se qualifica como “cão perigoso”. Independentemente do sentido da resposta, deve considerar a sucessão de prazos decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei *b*/2012, resolvendo o problema da aplicação do prazo aplicável através da aplicação do artigo 297.º do Código Civil.
4. O aluno deve interpretar o artigo 2.º do Decreto-Lei *b*/2012, nomeadamente indagando se o aluguer de um cão perigoso se subsume à previsão da norma aí estabelecida. Deve considerar-se a existência de uma lacuna e a sua eventual integração por aplicação analógica da norma decorrente do artigo 2.º do Decreto-Lei *b*/2012.
5. O aluno deve analisar a eficácia do contrato perante a sucessão de leis no tempo ocorrida com a entrada em vigor da Lei *c*/2013. Deve ser aplicado o artigo 12.º, n.º 2, do Código Civil.
6. O aluno deve indagar qual a lei aplicável, tendo em conta que o ataque ocorreu antes da entrada em vigor da Lei *c*/2012, mas a morte ocorreu após esse momento. O aluno deve ainda analisar se o facto de o cão não ter proprietário revela uma lacuna e, em caso de resposta afirmativa, deve integrá-la.

II

1. Ver páginas 319-320 do Manual
2. Ver páginas 308 e seguintes do Manual
3. Ver páginas 250-251 e 456-459 do Manual
4. Ver páginas 409-411 e 414 e seguintes do Manual